



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.882, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Dá nova redação ao §1º, do Art. 2º da Lei 1.876/2017.

O Povo do Município de Manga/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim de Oliveira Sá Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O §1º do Art. 2º da Lei 1.876 de 31 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- ...

§1º A opção deverá ser formalizada no período compreendido entre 01 de agosto a 31 de dezembro de 2017.”

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manga/MG, 17 de outubro 2017.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal.